

Lei Municipal nº 951/2010, de 20 de outubro de 2010.

"Dispõe sobre a homologação de convênio celebrado pelo Município de Irajá de Minas com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COMABI MG, concede a mesma isenção tributária, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Irajá de Minas/MG, por seus n. Edis. Aprova, e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lancio no seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro celebrado em 03/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação

Julio Martins

do Estado de Minas Gerais - COHAB/MS, em que os convenentes se comprometem a fazer esforços para a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa de Leas - Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Itaí de Minas.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei o termo de cooperação referido no caput deste artigo.

Art. 2º - Sendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MS, isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no município.

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo Programa.

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo município, fica concedida, à COHAB/MS, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitacionais.

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á aos vendedores e

Handwritten signature

licitação promovida pelo COHAB/MG relativa à cons-
trução das unidades habitacionais.

Art. 7º. Ficam concedidas isenções de taxas
para fins de aprovação, certidão de número,
habite-se e baixa de construção e pela aprova-
ção de empreendimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em
30 de outubro de 2010.

Handwritten signature

Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal